

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: v7efeftj <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 21/02/2024 Projeto de lei nº 214/2024 Protocolo nº 779/2024 Processo nº 330/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Altera a Lei nº. 7.098 de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Acrescenta o artigo 5º-D a Lei nº. 7.098 de 30 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-D** Ficam isentas de ICMS as operações de aquisição de veículos automotores novos:

I – especificados para funcionar com eletricidade;

II – híbrido, que possua mais de um motor de propulsão, usando cada um seu tipo de energia para funcionamento, sendo que a fonte energética de um dos motores seja energia elétrica.”

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresentamos tem a finalidade de isentar o ICMS dos veículos elétricos e híbridos. Em que pese à obrigação do Estado de prover e concretizar políticas públicas que possibilitem uma vida digna ao cidadão com condições razoáveis de subsistência no aspecto da saúde, segurança, trabalho e educação, notasse também a necessidade de ações para desacelerar a degradação ambiental para manutenção da nossa qualidade de vida, tornando imprescindível a adoção de medidas para reduzir a



poluição e os impactos causados pela difusão de poluentes, especialmente nas grandes cidades onde se concentram as grandes fontes poluidoras e, lamentavelmente, onde também se concentram as maiores vítimas da poluição.

A promoção da utilização de veículos elétricos e híbridos é fundamental para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a transição para uma matriz energética mais limpa e sustentável. Além disso, a isenção de impostos sobre esses veículos contribuirá para torná-los mais acessíveis aos consumidores, incentivando a substituição dos veículos movidos a combustíveis fósseis e promovendo a modernização do parque automotivo estadual.

Assim, a presente proposta visa alinhar os interesses ambientais e econômicos do Estado, fomentando a adoção de tecnologias mais limpas e sustentáveis no setor de transporte.

Por estes motivos é que apresentamos o projeto de lei e contamos com a colaboração e o apoio dos nobres pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Fevereiro de 2024

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual